



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA GABRIELA CAROLINA DA SILVA,
PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA/SC**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 47/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 63/2021

ROGÉRIO AMÉRICO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 20.856.482/0001-93, com sede na Rua 23 de julho, 40 – sala 3, Centro, Município de Pouso Redondo – SC, CEP 89172-000, tendo como sócio administrador Rogério Américo, brasileiro, solteiro, CPF n. 064.810.039-11, residente na Rua Otto Reif, s/n, Boa Vista, Pouso Redondo – SC, CEP 89172-000, e neste ato representada por seu procurador (documento de procuração em anexo), com fundamento no art. 4º, inciso VIII e seguintes, da Lei Federal n. 10.520/2002, cumulado com o art. 9º do mesmo diploma legal e com a Lei Federal n. 8.666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação **à decisão de habilitação da ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**, já qualificada, conforme ata de recebimento e abertura de documentação de 08/09/2021 e na forma do Edital do Pregão Presencial n. 47/2021, itens 9.27 e 11.1 a 11.5, o que faz mediante as seguintes **RAZÕES RECURSAIS**:

I – DOS FATOS

O recorrente participa do Processo Administrativo de Licitação autuado sob o n. 63/2021, modalidade Pregão Presencial n. 47/2021, do tipo menor preço, regido



precipuaente pela Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93.

Por ocasião da análise e julgamento da fase de habilitação a licitante **ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL** foi considerada habilitada, mesmo contrariando as exigências do edital para tal decisão, restando consignado em ata o inconformismo da licitante ROGÉRIO AMÉRICO, ora recorrente.

II – DAS RAZÕES DO INCONFORMISTO

Para melhor abordagem de cada ponto a ser considerado por ocasião da decisão acerca deste recurso, passa-se a os apresentar em tópicos, conforme segue.

II.I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para que a licitante seja declarada habilitada, o respectivo edital, no item 8.1, preceitua que “No ENVELOPE 02 **deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados** [...]” e, na sequência, passa a relacionar tais exigências que, antecipa-se, não foram atendidas pela licitante **ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**.

Passa-se a analisar as exigências do edital.

II.I.I – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA ‘B’:

Extrai-se do item 8.1.4, alínea “b”, a seguinte exigência:

“b) Prova de inscrição ou registro da licitante e do seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região



onde a sede da licitante se localiza, com prazo de validade vigente, **através de um dos seguintes documentos abaixo:**

- a. Cópia autenticada da ficha de empregados, devidamente autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);
- b. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, contendo as anotações de Contrato de Trabalho;
- c. Cópia autenticada do Contrato Social, no caso de sócio ou diretor;
- d. **Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços do Profissional (responsável técnico) com a empresa, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.**”

No intuito de atender às exigências acima, a associação recorrida juntou apenas uma cópia autenticada de um contrato com firma reconhecida das partes, mas **não juntou prova do registro dos contratos em Cartório de Títulos e Documentos.** Também não juntou nenhum dos outros documentos alternativos dos demais itens de forma a suprir aquela exigência, uma vez que a suposta responsável técnica (Pietra Marcieli de Barros) não consta na ficha de empregados autenticada na DRT, tampouco apresentou sua CTPS com as anotações pertinentes, nem consta no Estatuto da associação como diretora. Enfim, não demonstrou validamente o suposto vínculo da responsável técnica conforme exigido pelo edital.

Este já é motivo para a inabilitação da Associação recorrida.

II.II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES QUANTO AO ITEM

8.1.4, ALÍNEAS ‘A’ e ‘C’:

Extrai-se do item 8.1.4, alínea ‘a’, a seguinte exigência:

8.1.4. Habilitação Técnica:

- a) **Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico;**



A exigência acima é suficientemente clara para não admitir como habilitada a licitante que não apresentar **COMPROVANTE DE REGISTRO NO CREA COM INDICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM A PRESENTE LICITAÇÃO**, e, ainda, que **contenha OBRIGATORIAMENTE, O REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

Em análise à documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**, consta que **seu objeto social só passou a ser compatível com o objeto da licitação** em questão a partir da alteração de seu objeto social para a inclusão dos incisos VIII adiante ao art. 2º do seu Estatuto, **em julho de 2021**.

Como associação privada, é voltada para o desenvolvimento das atividades sociais expressas em seu Estatuto Social. Antes da alteração no referido art. 2º limitava suas atividades a **resíduos sólidos recicláveis**:

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

- Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos e finalidades:
- I. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
 - II. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação pertinente que instrumentalize a consecução dos presente objetivos;
 - III. Desenvolver e participar de atividades, projetos e ações que visem: a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e educação ambiental;
 - IV. Estimular, adotar, praticar ou desenvolver políticas de gestão dos resíduos sólidos recicláveis, seja de forma isolada ou com parcerias junto a segmentos sociais ou outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
 - V. Assegurar, prestar serviços, orientar e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, públicas ou privadas, que promovam a conservação ou a preservação do meio ambiente;
 - VI. Promover e integrar socialmente seus associados e suas famílias junta a comunidade em que atuam e participam;
 - VII. Contribuir com a geração de emprego e renda de seus associados, assim como buscar capacitação técnica necessária a tais objetivos.

CAPÍTULO III

Por sua vez, o objeto desta licitação exige se tratar de empresa especializada na área de engenharia sanitária e ambiental para a prestação de serviços não apenas de resíduos recicláveis, mas de resíduos sólidos contemplando orgânicos e



rejeitos, além do transporte de tais resíduos (atividade de transporte inexistente no objeto social da recorrida), conforme se extrai do item 2.1 do edital:

“ 2.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) E TRANSPORTE** E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC, de acordo com especificações do Edital e Anexos.”

O Anexo II, que é a minuta do contrato a ser firmado em decorrência da licitação em voga, especifica que o objeto abrange, o transporte e a destinação final também dos **resíduos comerciais e públicos**, no item 1, conforme segue:

1. – COLETA MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DIPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES, **COMERCIAIS E PÚBLICOS NA ÁREA URBANA**, CONFORME ROTEIRO FORNECIDO PELO SETOR DE PLANEJAMENTO.

Por sua vez, o termo de referência do Anexo I, no item 5, passa a especificar o serviço de **transbordo dos resíduos sólidos comerciais e públicos compactáveis**, além da sequência de disposições atinentes **ao transporte e destinação final de tais resíduos em aterro sanitário (item 6)** dentre outras exigências que eram incompatíveis com o objeto social constante no Estatuto da recorrida.

Enfim, a recorrida procedeu à alteração de seu estatuto para a inclusão de tais objetos em seu estatuto somente em julho de 2021, conforme segue:



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Recicla Rio do Sul, realizada no dia 03 de julho de dois mil e vinte um, às dezenove e trinta horas, Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440, Bairro Valada São Paulo, CEP 89162-220 na Cidade de Rio do Sul/SC. Reuniu os Associados da Associação Recicla Rio do Sul com a seguinte ordem do dia: 1º Alteração do Estatuto; 2º Palavra Livre. O Presidente Ricardo Alessandro Claudiano abriu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e deu início a Assembleia Geral Extraordinária com item 1º - Alteração do Estatuto Social: lida a nova minuta do estatuto e debatido, foi aprovado por unanimidade. No item 2º Palavra livre, o Presidente Ricardo Alessandro Claudiano agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu Jéssica Cristina Nunes, secretária, lavrei a presente ata que será assinada pelo Presidente.

Declaro para os devidos fins que todos os associados e demais presentes assinaram a lista de presença

RICARDO ALESSANDRO CLAUDIANO

Presidente

CPF: 021.090.129-27

ERICO JONAS KUNZ DE SOUZA

Advogado

OAB/SC Nº 49670

A partir de julho de 2021, então, passou a constar no art. 2º de seu Estatuto o inciso VIII e seguintes:

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

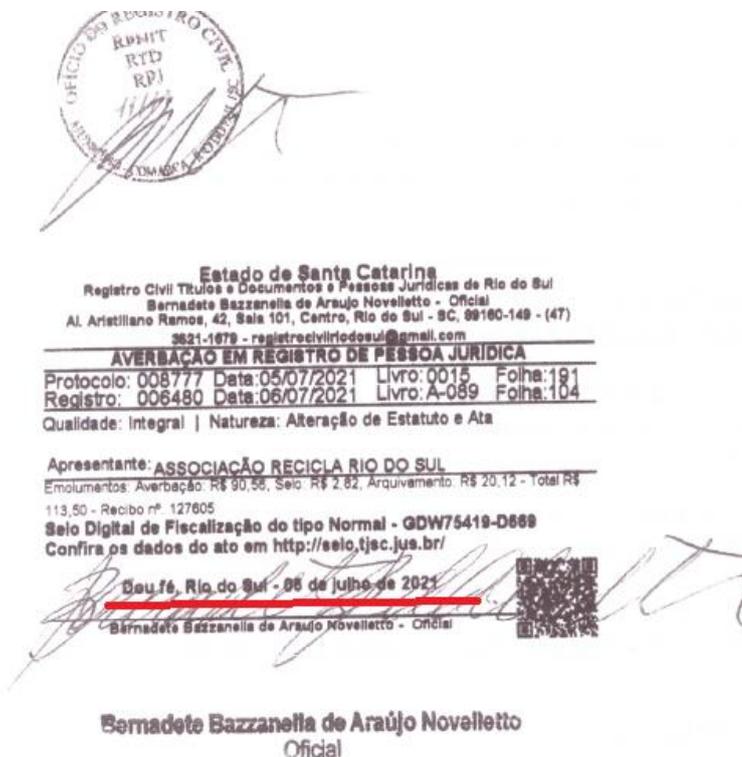
Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos e finalidades:

- I. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- II. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação pertinente que instrumentalize a consecução dos presente objetivos;
- III. Desenvolver e participar de atividades, projetos e ações que visem: a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e educação ambiental;
- IV. Estimular, adotar, praticar ou desenvolver políticas de gestão dos resíduos sólidos recicláveis, seja de forma isolada ou com parcerias junto a segmentos sociais ou outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- V. Assegurar, prestar serviços, orientar e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, públicas ou privadas, que promovam a conservação ou a preservação do meio ambiente;
- VI. Promover e integrar socialmente seus associados e suas famílias junta a comunidade em que atuam e participam;
- VII. Contribuir com a geração de emprego e renda de seus associados, assim como buscar capacitação técnica necessária a tais objetivos.
- VIII. Realizar o transporte e coleta de resíduos domiciliar, comerciais e públicos, transportar material recolhido para aterros sanitários.
- IX. Realizar serviços relativos à coleta, gestão, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I e II (orgânico e rejeitos), transporte, triagem e destinação final de resíduos recicláveis (coleta seletiva), gerados na área urbana ou rural;
- X. Coleta de resíduos não-perigosos
- XI. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- XII. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CONFERE COM A ORIGINAL
Gabriela Carolina da Silva
Secretaria Adjunta de
Administração e Finanças
Matrícula 1067



Tais alterações passaram a ser **registradas a partir de 05/07/2021**, conforme parte final de seu estatuto social:



Feitas as considerações acima, resta evidente que a recorrida, apesar de ter ajustado seu Estatuto Social formalmente às exigências do objeto desta licitação, **ainda não teve tempo apto a realizar tais serviços exigidos como condição à qualificação técnica no item 8.1.4, alínea ‘c’, conforme segue:**

“c) **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional**, não superior à 5 (cinco) anos, **devidamente registrado(s) no CREA** da região onde os serviços foram realizados, **acompanhado(s) da respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT**, que comprove(m) que **a licitante e seu profissional tenham executado** para órgãos ou entidades administrativas pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de **coleta de resíduos urbanos**”.

Mais este requisito do edital a Associação recorrida não atendeu!



Além de não haver a comprovação do vínculo com a profissional indicada como sua responsável técnica (conforme já analisado no tópico anterior), o acervo técnico apresentado para a finalidade de comprovação dos requisitos da alínea 'c' do item 8.1.4 não atende aos requisitos mínimos para a finalidade pretendida pela recorrida, já que (1) é emitido em nome da recorrida e anteriormente às alterações de seu estatuto social que passou a admitir a prestação de serviços compatíveis com o presente objeto; e (2) não apresenta compatibilidade com o objeto da licitação, pois, trata apenas de lixos recicláveis (logicamente, uma vez que anterior às alterações de seu Estatuto):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Avenida Luiz Bertoli, 44 - Centro - Taió/SC
CNPJ: 82.795.488/0001-02
Telefone: (47) 3562-8300

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO para os fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**, com sede na Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2.440, Bairro Valada São Paulo, na cidade de Rio do Sul/SC, com CNPJ/MF sob nº 30.704.235/0001-25, prestou serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, apresentando qualificação técnica para os serviços descritos abaixo:

- 250 t/mês - Coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- 15 t/mês - Coleta de resíduos recicláveis;
- 15 t/mês - Transporte de resíduos recicláveis;
- 200 t/mês - Triagem de resíduos;
- 60 t/mês - Reciclagem de resíduos recicláveis.

Período de execução: 02/07/2020 à 22/06/2021;

Localização da Execução dos Serviços: Município de Taió/SC;

Responsável Técnico pela empresa Associação Recicla Rio do Sul:

- Engenheira Sanitarista e Ambiental **PIETRA MARCELE DE BARROS** CREA nº 180178-3/SC.S1;
- ART 7/18854-7 com Substituição pela ART 7819880-0.

Nestes termos, expedimos o presente atestado.

Taió/SC, 22 de junho de 2021.


DANIEL UHLENDORF
Engenheiro Civil
CREA/SC 145.398-0

Daniel Uhlendorf
Engenheiro Civil – CREA 145.398-0
Secretaria de Planejamento
Município de Taió/SC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - Avenida Luiz Bertoli, 44 - Centro - Cx. Postal 155
CNPJ: 82.795.488/0001-02 Fone/Fax: (47) 3562-8300 CEP: 89190-000 - Taió - SC





Noutro ponto, o atestado emitido em nome da suposta responsável técnica (não comprovado o vínculo, conforme já exposto acima) também não é adequado às exigências do edital, já que **não serve de atestado de serviços já executados, mas apenas de contrato em andamento:**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252021129908
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: PIETRA MARCIELE DE BARROS

Registro.....: SC S1 180178-3

C.P.F.....: 081.317.289-60

Data Nasc.....: 05/09/1997

Títulos.....: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
DIPLOMADO EM 19/11/2020 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS - SC

*ART 7819880-0

Empresa.....: ASSOCIACAO RECICLA RIO DO SUL

Proprietário.: PREPEITURA MUNICIPAL DE TAIO

Endereço Obra: RODOVIA BRUNO HEIDRICH SN DIRECAO FRIGORIFICO

Bairro.....: RIBEIRAO DA ERVA

89190 - TAIO

Registrada em: 07/06/2021

Período (Previsto) - Início: 28/04/2021

situação: "ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Término.....: 02/07/2021

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART. VINCULADA A ART: 7798834-7

Profissional: 180178-3 PIETRA MARCIELE DE BARROS

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na

Desse modo, a recorrida também deve ser declarada inabilitada por mais este motivo.



II.III – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEAS ‘D’ e ‘E’:

Extrai-se do item 8.1.4, alínea ‘d’, a seguinte exigência:

- d) **Apresentação de Licença Ambiental** ou Autorização Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente **para Coleta e transporte de resíduos domiciliares e triagem dos resíduos coletados em local adequado**, de acordo com a legislação vigente (ou declaração de atividade dispensada de licença ambiental);
- e) **Apresentação de Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para:**
- **Disposição de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.**
 - **Caso a licitante não for detentora da LAO de aterro sanitário, esta deverá ser apresentada juntamente com o contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares, firmado entre a licitante e a empresa detentora da LAO, vigente para abertura das propostas.**

O edital também exige a licença ambiental tanto para a coleta quanto para o transporte de resíduos domiciliares, além da triagem dos resíduos coletados.

Pois bem, a licença ambiental da Prefeitura de Rio do Sul não contempla a coleta e o transporte dos resíduos domiciliares, pois, compreende apenas a atividade de Central de Triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva, conforme segue:



Nº 09071000/2019
A Prefeitura de Rio do Sul, através do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 140/2011, concede a presente Licença Ambiental de Operação (LAO). Observar as condições deste documentos. Protocolo 175052/2018 e 173890/2018.
CNPJ: 30.704.235/0001-25 ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL Rua Prefeito Luiz Adeiar Soldatelli, nº 2.440, Bairro Valada São Paulo CEP 89.162-220 – Rio do Sul – SC.
Atividade enquadrada na Resolução CONSEMA 99/2017 - Código 34.41.16 Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.
A Prefeitura de Rio do Sul confere e certifica a empresa em epígrafe a Licença Ambiental de Operação - LAO com validade para 48 meses.
<i>Considerando</i> o Licenciamento Ambiental um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei 6.938/1981; <i>Considerando</i> a Lei Nº 14.675/2009 estabelece no seu Art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora; <i>Considerando</i> a Lei Complementar nº 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal; <i>Considerando</i> o Art. 9º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promoverem o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

A Licença Ambiental por Compromisso do IMA também não contempla as atividades exigidas pelo edital. Trata apenas do transporte rodoviário dos rejeitos, não contemplando as atividades de coleta, por exemplo, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

**LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO
LAC N° 840/2019**

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual n° 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA n° 98/2017, com base no processo de licenciamento ambiental n° TPP/23698/CAV e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE n° 537816/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

Dados do Empreendedor

NOME/RAZÃO: Associação Recicla Rio do Sul
ENDEREÇO: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 2440 - Valada São Paulo
CEP: 89162220 - RIO DO SUL/SC
CPF/CNPJ: 30.704.235/0001-25

Para a atividade de

Atividade: 47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

Dados do Empreendimento

NOME/RAZÃO: ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL
ENDEREÇO: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 2440 - VALADA SÃO PAULO
CEP: 89162220 - RIO DO SUL/SC
COORDENADAS PLANAS: UTM X 638138.250000 UTM Y 6995019.460000
CPF/CNPJ: 30.704.235/0001-25

Como complemento àquela documentação, a recorrida juntou a Licença Ambiental de Operação em nome de outra empresa, Momento Engenharia Ambiental S. A., que também não serve para suprir as exigências do edital, uma vez que (1) se refere a objeto diverso ao do edital deste certame, já que trata apenas de **rejeitos industriais e de consumidor final de combustíveis**; e (2) **já venceu sua validade**:



 SANTA CATARINA	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA Sistema de Informações Ambientais - SinFAT LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 7959/2015	 FATMA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
---	---	---

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e parecer técnico nº 10384/2015, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.				
ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA				
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	00.904.606/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - <u>DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I EM ATERROS</u>
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	42.32.20 - <u>Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos.</u>
EMPREENHIMENTO:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU/CTRB

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA		
MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC



Localizada em

ENDEREÇO: RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA		
CEP: 89095-220	MUNICÍPIO: BLUMENAU	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 650507.7075224966 - UTM Y 7048552.484599658		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:



http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 381375

CÓDIGO: 189530



Em esclarecimento acerca da validade do documento, **o IMA esclareceu que tal licença ambiental expirou em 18/07/2021:**



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº 17354/2017, que extingue a Fatma



Ofício GABP/DIRA/GEPAM nº 2.019

Florianópolis, 31 de julho de 2019

REFERÊNCIA: Resposta ao Documento IMA nº 29.556/2019, de 18/07/2019 – solicita prorrogação de LAO.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Documento IMA N° 29.556/2019, onde a empresa **Momento Engenharia Ambiental S.A.**, empresa do grupo VEOLIA, inscrita no CNPJ 00.904.606/0001-51, localizada na Rua Paulo Litzemberger, 1.400, no Bairro Vila Itoupava, município de Blumenau/SC, e detentora da LAO nº 7.959/2015, processo RSU/00012/CVI, solicita a prorrogação da LAO pelo período de 2 (dois) anos com apresentação do Certificado do Sistema de Gestão Ambiental implantado - ISO 14001:2015, válido e emitido por empresa acreditada por sistema internacional (IQNet), informamos que o pedido restou DEFERIDO, conforme Art. 18 da Res. CONSEMA nº 98/2017, ficando a LAO nº 7.959/2019 prorrogada até 18/07/2021.

Após esse prazo, deverá ser requerida a renovação da LAO via Sinfat, respeitando o prazo de 120 dias estabelecido no § 6º do art. 17 da Res. CONSEMA nº 98/2017.

Por fim, ressaltamos que o descumprimento das normas legais e/ou condicionantes da licença poderá acarretar em sanções administrativas e penais, conforme Lei Federal nº 9.605/1998.

Atenciosamente,

Por fim, o contrato entre a recorrida e a empresa detentora da licença ambiental vencida, acima já abordada, reafirma abranger apenas **rejeitos industriais**, que nada têm a ver com a licitação em análise:



Contrato nº 089/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: (I) DE RECEBIMENTO, PREPARO E ENVIO DE RESÍDUOS PARA TRATAMENTO TÉRMICO POR COPROCESSAMENTO E (II) DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Pelo presente instrumento, atendida a melhor forma de direito, de um lado Momento Engenharia Ambiental S.a., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade de Blumenau - SC, na Rua Paulo Litzemberger, 1400, Distrito Vila Itoupava - CEP 89.075-335, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.806/0001-51, adiante denominada CONTRATADA, e de outro, ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sua sede na cidade de Rio Do Sul - SC, na R. Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 2440 - Valada São Paulo - CEP 89162220, inscrita no CNPJ sob o N° 30.704.235/0001-25, representada na forma do seu contrato social, adiante designada CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, estabelecer o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

Gabriela Carolina da Silva
CONFERENCIADA ORIGINAL
Administração e Finanças
Matrícula 1067

I - DOS OBJETOS

II - DO COPROCESSAMENTO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços de recebimento, preparo e envio de resíduos sólidos industriais para tratamento térmico por coprocessamento. Caso houver solicitação da cimenteira ou da CONTRATADA para a classificação do resíduo, esta será feita de acordo com as Normas Técnicas - ABNT, na sua norma NBR - 10.004, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º - O recebimento, preparo e envio de resíduos para tratamento térmico por coprocessamento, deverá ser realizado em instalações apropriadas para tal finalidade, localizadas no endereço da CONTRATADA na Central de Tratamento de Resíduos de Blumenau - CTRB de propriedade da CONTRATADA. O empreendimento apresenta-se devidamente autorizado pela Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, sob a Autorização Ambiental nº 7959/2015, para a atividade de recebimento, inspeção, pesagem, triagem, armazenagem, blendagem, moagem/peneiramento, embalagem e expedição de resíduos sólidos industriais.

§ 2º - O transporte necessário para a efetivação da coleta e entrega do resíduo e de todos os materiais envolvidos na prestação de serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

§ 3º - Após o preparo os resíduos serão encaminhados para a Votorantim Cimentos do Brasil S.A.

Assim, a documentação apresentada pela recorrida também não atendeu aos requisitos do edital em mais estes itens.

III – DO DIREITO

A licitação relacionada a este recurso é regida principalmente pelas disposições do edital, que vincula tanto o poder público quanto os licitantes, e é alçado ao tratamento de “princípio” pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 (princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo). Também é reforçado pelo art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002:

Art. 4º [...]

XIII - **a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à**



habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Essa vinculação às disposições do edital é fundamental para que as decisões do poder público sejam conformes aos princípios constitucionais vinculantes de toda a atividade administrativa, especialmente os da **LEGALIDADE** (pois tanto a Lei 8.666/1993 quanto a Lei 10.520/2002 exigem a observância das disposições do edital), da **IMPESSOALIDADE** e da **MORALIDADE** (pois só com o julgamento objetivo conforme as regras do edital se assegura tratamento igualitário a todos os licitantes, sem favorecimentos pessoais), da **PUBLICIDADE** (pois, uma vez publicado o edital, só se admitiria sua modificação mediante prévia alteração e nova publicação, com reabertura dos prazos para a sessão, conforme regramento específico da lei de licitações para tanto), da **EFICIÊNCIA** (pois a finalidade das exigências de habilitação é a apuração da capacidade técnica da licitante, conforme a legislação pertinente a sua atividade, o que se deve ser apurado em procedimento claro e objetivo definido no edital, e não por critérios pessoais/subjetivos que venham a comprometer a credibilidade da atuação da administração pública) e da **IGUALDADE** (pois o edital é o instrumento que assegura a igualdade de tratamento a todos os licitantes, especialmente quando todos tiveram a oportunidade de impugnar as suas disposições e, superada esta fase, partiram para o julgamento objetivo das propostas e da habilitação, conforme critérios previamente definidos).

Nesse sentido, colhe-se do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo**



de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei [...]

Apesar das disposições legais e constitucionais claras acima já mencionadas, o art. 41 da Lei 8.666/1993 (aplicável à modalidade de Pregão em razão do art. 9º da Lei 10.520/2002) repetiu a norma cogente em questão, para que não haja dúvidas:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Das lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, colhe-se sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666/1993, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite) [...]

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão todos os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.



Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital”.¹

E não poderia ser diferente, em casos como o presente, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina reiteradamente vem decidindo:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4001882-22.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 19-05-2020).

Ante o exposto, os requisitos estabelecidos no edital e acima analisados devem ser exigidos para o fim de declarar inabilitada a recorrida.

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO, 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, ps. 306 e 307.



IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto REQUER:

A) após oportunizadas as contrarrazões da licitante recorrida, a modificação da decisão da Pregoeira para que reste considerada inabilitada neste certame a licitante **ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, por descumprimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, item 8.1.4, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’;** e

B) sucessivamente, seja encaminhado o presente recurso para análise da autoridade superior, para fins de revisão da decisão de habilitação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002.

Nesses termos, pede deferimento.

Lages/SC, 13 de setembro de 2021.

pp, TIAGO SILVESTRIN MATIAS

OAB/SC 21.363